

2.13. TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

Classificação Negro/Índio	Matrícula	Candidato	Nota Final
1º	535008154	Haelen Alessandra Da Silva Santos	37

3. Resultado final de candidatos com deficiência aprovados, na seguinte ordem: cargo/especialidade, classificação (dentre os candidatos com deficiência), matrícula, nome do candidato (em ordem de classificação) e nota final.

3.1. ENFERMEIRO

Classificação-PcD	Matrícula	Candidato	Nota Final
1º	535003220	Marciel Manoel De Santana	40

3.2. MÉDICO CLÍNICO GERAL

Classificação-PcD	Matrícula	Candidato	Nota Final
1º	535010712	Paulo Sergio Silva Rocha	39

3.3. TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL

Classificação-PcD	Matrícula	Candidato	Nota Final
1º	535007083	Edina Nunes Ferreira	43

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

Cuiabá, 27 de abril de 2015.

LEGISLAÇÃO**LEI Nº 5.926 DE 24 DE ABRIL DE 2015.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA RUA 04, PARA RUA DJALMA RIBEIRO BATISTA, LOCALIZADA NO BAIRRO RESIDENCIAL JK EM CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total, e em conformidade com o § 7º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá-MT promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Alteração da denominação da Rua 04, localizada no Bairro Residencial JK, em Cuiabá, para **Djalma Ribeiro Batista**.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 24 de abril de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.756 DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Aprova a Instrução Normativa SME nº 09/2015, que dispõe sobre os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá para cumprimento da Lei nº 5.715, de 27 de setembro de 2013, que regulamenta o acesso à informação, disciplinando a transparência na aplicação de recursos públicos destinados à educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.715, de 27 de setembro de 2013, que regula o acesso à informação no Município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.503/14, que institui o Selo "Escola Transparente", bem como a Instrução Normativa SCI n.º 001/2010 – Normas das Normas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento pela sociedade de todos os investimentos e despesas realizadas pelos órgãos públicos municipais;

CONSIDERANDO que esta iniciativa permite um controle social dos recursos encaminhados a cada unidade escolar; e

CONSIDERANDO que as informações sobre os recursos recebidos pelas escolas públicas municipais, quando lançadas no Portal da Transparência do Município de Cuiabá, oportunizará ao cidadão assumir o papel de fiscalizador dos recursos públicos

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SME nº 09/2015, parte

integrante do presente Decreto, instrumento que regulamenta os procedimentos de rotina a serem adotados para publicação das prestações de contas dos recursos públicos municipais destinados às Unidades Educacionais no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Art. 2º Todos os servidores públicos das Escolas, das Creches e dos Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs da rede pública municipal de educação do Município de Cuiabá deverão observar os procedimentos e rotinas estabelecidas na Instrução Normativa SME nº 09/2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá – MT, 27 de abril de 2015.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal de Educação

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 09/2015

Dispõe sobre os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá para o cumprimento da Lei nº 5.715, de 27 de setembro de 2013, que regulamenta o acesso à informação, disciplinando a transparência na aplicação de Recursos Públicos destinados à área da Educação.

VERSÃO: 01

DATA: 27/ 04/ 2015

ATO DE APROVAÇÃO: DECRETO Nº 5.756 DE 27 DE ABRIL DE 2015

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO**Capítulo I**
Da Finalidade

Art.1º A presente Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos de rotina a serem adotados para publicação das Prestações de Contas dos Recursos Públicos Municipais das Unidades Educacionais (Escolas, Creches e Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs da Rede Pública Municipal de Educação) no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Capítulo II
Da Abrangência

Art. 2º A presente Instrução Normativa abrange todas as Unidades Educacionais (Escolas, Creches e Centros Municipais de Educação Infantil-CMEIs) da Rede Municipal de Ensino Público do Município de Cuiabá.

Capítulo III
Dos Conceitos

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa compreende:

I- Unidades Educacionais: as escolas, as creches e os centros municipais de educação infantil-CMEI que fazem parte da Rede Municipal de Ensino do Município de Cuiabá;

II- Diretoria Geral Administrativa e Financeira/FUNED-DIGAF: a Diretoria Administrativa e Financeira, responsável junto ao Fundo Único Municipal da Educação-FUNED pelo repasse dos recursos às unidades educacionais, bem como pela orientação administrativa, contábil e financeira quanto à aplicação e prestação de contas dos recursos financeiros recebidos por estas;

III - Conselho Escolar Comunitário-CECs: o Conselho Deliberativo que auxilia na gestão das escolas e dos Centros Municipais de Educação Infantil através dos diferentes segmentos da comunidade escolar, quais sejam: pais, alunos e profissionais da educação;

IV- Conselho de Unidade de Creche-CUC: o Conselho Deliberativo que auxilia na gestão das creches, com representantes do segmento de pais e profissionais da educação;

Parágrafo único. As Unidades Educacionais mencionadas neste artigo serão classificadas conforme o atendimento especializado educacional que desenvolvam, observados os seguintes critérios:

I - Creche: atendimento de crianças de 0 (zero) a (três) anos e 11 (onze) meses de idade;

II - CMEI: atendimento de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;

III - Escola: atendimento de crianças de 4(quatro) e 5 (cinco) anos na educação infantil e de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos no Ensino Fundamental.

Capítulo IV
Das Responsabilidades

Art.4º São responsabilidades da Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria Geral Administrativa e Financeira/FUNED-DIGAF:

I – a digitalização da prestação de contas das Unidades Educacionais, em até 30 dias, após a devida análise e aprovação;

II – o envio das prestações de contas devidamente analisadas, aprovadas e digitalizadas às unidades educacionais para a respectiva publicação no Portal da Transparência;

III – a sistematização do Manual Orientativo quanto à prestação de contas no Portal da Transparência.

Art.5º São Responsabilidades da Controladoria-Geral do Município:

I – o cadastramento dos gestores e dos respectivos Presidentes dos CECs e dos CUCs para fins de inserção de dados no Portal da Transparência;

II – a verificação, por meio de sua Diretoria de Transparência Pública, do cumprimento do disposto no Decreto nº 5.503, de 12 maio de 2014;

III – o fornecimento de treinamento e disponibilização de login e senha, por unidade educacional municipal, no Portal da Transparência;

IV – a regulamentação dos procedimentos básicos para a implementação do selo da "Escola Transparente";

V – a organização, na semana da Transparência, da sessão solene para entrega do selo "Escola Transparente" às Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 6º São Responsabilidades das Unidades Educacionais:

I – a entrega da prestação de contas ao FUNED/SME conforme cronograma organizado pela Diretoria Administrativa e Financeira;

II – o envio à Controladoria-Geral do Município do nome do Gestor responsável pela inserção de dados no Portal da Transparência, bem como o do seu suplente;

III – a realização, obrigatoriamente, da publicação da prestação de contas referente aos recursos públicos municipais recebidos no ano em exercício no Portal da Transparência do Município de Cuiabá, obedecendo aos seguintes critérios:

a) a inserção, no mês de setembro do ano em curso, das prestações de contas referentes ao período de janeiro a junho;

b) a inserção, no mês de março do ano subsequente, das prestações de contas cuja a execução ocorreu no período de julho a dezembro.

Capítulo V

Dos Procedimentos

Art.7º A Secretaria Municipal de Educação através do Fundo Único Municipal de Educação-FUNED receberá as prestações de contas das Unidades Educacionais, através de documento físico, realizando a análise e, se for o caso, a aprovação das mesmas.

Parágrafo único. Na prestação de contas citada neste artigo deverá constar os seguintes documentos:

I - capa com identificação da unidade educacional (Escola, Creche, CMEI), constando nome, número do convênio, valor recebido e número da parcela referente à prestação de contas;

II - informativo financeiro contendo valor recebido, número do convênio e dotação orçamentária;

III - demonstrativo da execução de Receitas e Despesas realizadas;

IV - notas fiscais eletrônicas recebidas pelo fornecedor e atestadas pelo Secretário da Unidade Educacional ou pelo Secretário do Conselho Deliberativo;

V - cópias dos cheques emitidos;

VI - planilhas de pesquisas de preços assinadas pelo presidente do Conselho Escolar Comunitário-CEC ou pelo presidente do Conselho de Unidade de Creche-CUC, carimbadas e assinadas pelo fornecedor;

VII - extratos bancários contendo a ordem bancária e os cheques compensados;

VIII - relatório das ações realizadas contendo fotos dos produtos/bens adquiridos e serviços prestados, cuja finalidade é manter registro e controle da aquisição dos mesmos;

IX - cópia da Ata do CEC/CUC; e

X - folha de despacho.

Art.8º As prestações de contas devidamente aprovadas, serão digitalizadas em PDF e encaminhadas às Unidades Educacionais, que deverão publicá-las no Portal da Transparência.

Capítulo VI

Das Penalidades

Art.9º O Gestor da Unidade Escolar que se abster de publicar no Portal da Transparência o documento encaminhado pela Diretoria Geral Administrativa e Financeira-DIGAF relativo à prestação de Contas não obterá Certidão Negativa referente à prestação de contas do exercício, sem prejuízo do disposto no § 4º do art. 6º da Lei nº 5.715, de 27 de setembro de 2013.

Capítulo VII

Das Considerações Finais

Art.10. As Unidades Educacionais que encaminharem suas prestações de contas em tempo hábil para publicação no Portal Transparência receberão na Semana da Transparência o Selo "ESCOLA TRANSPARENTE".

Art.11. Qualquer omissão ou dúvida decorrente desta norma deverá ser sanada junto à Secretaria Municipal de Educação ou perante a Controladoria-Geral do Município.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Capítulo VIII

Da Aprovação

Art.13. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2015.

Gilberto Gomes de Figueiredo
Secretario Municipal de Educação

PORTARIA

PORTARIA SMCET Nº 027/2015

O **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014 e Decreto Municipal Nº 4.995 de 2011:

Considerando que o **40º Jogos Estudantis Cuiabanos** é um evento promovido pela **Prefeitura Municipal de Cuiabá**, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo**, em conjunto com entidades educacionais, desportivas, filantrópicas, órgãos oficiais e das comissões credenciadas, têm por finalidade promover atividades esportivas na área educacional para alunos regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino do Município de Cuiabá.

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Organizadora para planejamento, organização e realização do 40º Jogos Estudantis Cuiabano.

Artigo 2º - Caberá ao Diretor de Desporto e Lazer adotar as medidas Técnicas e Administrativas necessárias para a realização do evento.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora do 40º Jogos Estudantis Cuiabano será constituída por:

Comitê Dirigente:
· Diretor de Desporto e Lazer: Luiz Artur de Oliveira Ribeiro

Comissão Organizadora:

· Coordenador Geral: João Nery Chirolli
· Coordenador Técnico: Geraldo Duarte Leal Filho
· Cerimonial: Maria de Fátima Bustamante D. Batista, João Batista de Andrade, Jucinéia Conceição e Silva Ocampos, Weybol R. Weiner
· Disciplinar: Abdel Hakim Khalil Okde, Valdecir Amaral, Nedson Capistrano de Alencar, Rosberg Rabelo Martins, João Nery Chirolli
· Apoio Técnico: Rosberg Rabelo Martins, Geraldo Duarte Leal Filho

Coordenação de Modalidades:

· Atletismo: José Carlos de Sousa Furtado e Suelly Benedita Lara
· Basquetebol: Valdir Luis Roseiro Coutinho
· Futsal: Edval Alves Ribeiro e Abdel Hakim Khalil Okde
· Handebol: José Moreira dos Santos
· Judô: Rosberg Martins Rabelo
· Voleibol: Aparecida Maria Moreira e Bruno Henrique Pinheiro
· Futebol: Luiz Mario Faria Rodrigues e Jayro Lombardi Junior
· Xadrez: Cacilda de Matos
· Garota Estudantil: Magda Regina Correa do Nascimento e Weybol R. Weiner

· Natação: João Batista de Andrade
· Ginástica Rítmica: Kissila Daniel Miranda Gomes
· Luta Olímpica: Rosberg Martins Rabelo
· Badminton: Marielle Rita Batista da Silva
· Ciclismo: Bruno Henrique Pinheiro
· Volei de Praia: Valdecir Amaral
· Tenis de Mesa: Amanda Antonio de Lima Ferreira

Art. 4º - Revogar a Portaria Nº 019/2015

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.
Cuiabá, 24 de abril de 2015.

ALBERTO MACHADO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

PORTARIA SMCET Nº 028/2015

O **Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar Nº 359 de 2014 e Decreto Municipal Nº 4.995 de 2011, resolve: estabelecer o Regulamento do **40º Jogos Estudantis Cuiabanos**:

REGULAMENTO GERAL DO 40º JOGOS ESTUDANTIS CUIABANOS

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares:

Artigo 1º - O 40º Jogos Estudantis Cuiabanos - JEC'S 2015 regular-se-á, pela legislação esportiva vigente aplicável, bem como as alterações e disposições contidas neste regulamento.

Artigo 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que participarem do evento serão consideradas conhecedoras da legislação esportiva aplicável e das disposições contidas neste Regulamento, assim submeter-se-ão, sem reserva alguma, a todas as consequências que dele possam emanar.

Artigo 3º - O 40º Jogos Estudantis Cuiabanos serão disputados nas modalidades, naipes e Categorias conforme especificação abaixo:

MODALIDADE	NAIPE	Categoria A	Categoria B
		Nascidos nos anos	Nascidos nos anos
Atletismo	Masculino/Feminino	1998/1999/2000	2001/2002/2003